



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2021.

Impugnante: CM PINGO AR CONDICIONADO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.730.007/0001-24

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2021 fora interposto dentro do prazo (16/02/2021), qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (08/03/2021) (art. 24, Decreto 10.024/2019 c/c item 23.1 do edital), têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta a necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2020, elencado que caso a contratação se de pela modalidade lançada pela administração pública, poderá ocorrer dificuldade no cumprimento do objeto contratado.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação (Leis, Resoluções e Portarias).

Por tais razões, pugnou: “solicitamos a readequação do Edital com a alteração da Modalidade de Registro de Preços para outra Modalidade, que possua a continuidade mensal em suas execuções em caráter obrigatório e que a proposta para manutenção preventiva seja com periodicidade mensal, para que a empresa responsável para manutenção preventiva e corretiva possa executar os serviços de forma a atender todas as exigências especificadas na Lei, Resolução e Portaria supracitadas.”

É o breve relatório.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços na Manutenção de Aparelhos Condicionadores de Ar**, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Finanças e Planejamento; Gabinete do Prefeito, Educação e Cultura; Esporte, Laser e Turismo; Meio Ambiente, Desenv.Urbano e Rural; Saúde; Assistência e Desenv.Social; Obras e Infraestrutura; Obras e Infraestrutura – Smae, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Entretanto, diferentemente do alegado pela Impugnante, tem-se que as disposições contidas no Edital do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 008/2021 em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras/contratações públicas.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores quanto aos são rígidos, todavia, em se tratando de itens como os constantes do objeto ora licitado, não é razoável por parte desta Municipalidade, como quer fazer a ora impugnante, que atenda o pleito impugnatório.

Por outro lado, com relação às retificações requeridas no do edital, afere-se da impugnação o desejo de se readequar os parâmetros estabelecidos par a Avaliação e Julgamento da Proposta Técnica, uma vez que, para a Impugnante, os critérios estabelecidos pela municipalidade não atenderiam as necessidades, bem como e principalmente, ferem a Lei.

Entretanto, ao nosso sentir, as alegações apresentadas pela Impugnante, sobre esse item, também não merecem prosperar.

O Edital e Termo de Referência que compõem o Procedimento Administrativo ora impugnado fora minuciosamente elaborado e avaliado, recebendo as aprovações dos órgãos interessados, os quais, mesmo passíveis de erros, não apontaram necessidades outras.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

A proposta técnica das licitantes interessadas serão avaliadas conforme vários **critérios objetivos distintos**, cada um com sua devida valoração, evitando-se a análise subjetiva de informações com respeito ao princípio da legalidade e isonomia entre os licitantes.

Diferentemente do apontado pela Impugnante, as alterações sugeridas por esta restringiriam a disputa, diminuindo o quantitativo de empresas aptas a concorrer, o que fere os princípios administrativos e os interesses desta Municipalidade, que busca a ampla concorrência.

IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa CM PINGO AR CONDICIONADO EPP, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Araputanga/MT, 18 de fevereiro de 2021.


ELIANA PAINS DE AMORIM
PREGOEIRA

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso
e-mail: gabinete@araputanga.mt.gov.br

